

**DECRETO Nº 2.654/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO/RS.**

**Anildo Costella** Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta, no âmbito do Município de Vila Lângaro, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

**Art. 2º** O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência constitui-se na articulação e na integração de instâncias públicas governamentais para aplicação de instrumentos normativos e funcionamento dos mecanismos de prevenção e coibição da violência contra crianças e adolescentes, bem como para promoção e defesa de seus direitos.

**Art. 3º** O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência do Município assegurará o respeito, o tratamento digno e a não revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 4º** Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência do Município trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância dos seguintes requisitos:

I - os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

II - a superposição de tarefas será evitada;

III - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

IV - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

V - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

VI - a criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecido pelo

Sistema de Garantia de Direitos, preservado o sigilo das informações.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional técnico avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 5º** Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município, representados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Um representante da própria secretaria, na qualidade de gestão;
- b) Um representante da Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Um representante da própria secretaria, na qualidade de gestão;
- b) Um representante da Educação Infantil;
- c) Um representante do Ensino Fundamental;
- d) Um representante do Ensino Médio;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Um representante da própria secretaria, na qualidade de gestão;
- b) Um representante da Proteção Social Básica - CRAS

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Serão convidados a participar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município:

I – os agentes de segurança pública, em especial as autoridades policiais;

II – o agente ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;

III – a autoridade judicial da Infância e da Juventude; e

IV – o defensor público da Infância e da Juventude.

§ 2º Os representantes designados neste artigo serão responsáveis pela interlocução, com os respectivos órgãos, programas, serviços e equipamentos, das ações, demandas, fluxos e contra fluxos, protocolos e encaminhamentos, para o que deverão manter-se atualizados sobre o funcionamento da rede de proteção no que tange a sua representação.

§ 3º As reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a presença da maioria dos representantes previstos no caput deste artigo e abertas à participação de quaisquer profissionais dos órgãos, programas, serviços e equipamentos que o integram.

**Art. 6º** O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município será coordenado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, a ser instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes instituir, por resolução, com composição paritária de membros, que terá como finalidades:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, de atendimento e oferta de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

- II - colaborar para a definição dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III - desenvolver a integração do referido comitê, aprimorando a articulação intersetorial da rede de proteção;
- IV - estudar e propor medidas, projetos, programas e ações de prevenção de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede intersetorial;
- V - trabalhar de forma coordenada com o Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente, com ciência dos casos e acompanhamento dos serviços prestados e do encaminhamento judicial;
- VI - convocar as reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município, com prévia divulgação da pauta entre os órgãos que o integram, verificação de quórum e lavratura das atas;
- VII - organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município.

**Art. 7º** Fica criado o Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por:

- I - centralizar o atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II - realizar a escuta especializada, reduzindo-a termo;
- III - garantir a observância técnica dos procedimentos, fluxos e protocolos estabelecidos no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos do Município, apresentando sugestões e minutas para a sua implantação e/ou aperfeiçoamento;
- IV - realizar a remessa imediata dos registros de atendimento de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ao Conselho Tutelar, para a aplicação das medidas legais adequadas, assim como para a autoridade policial e para o Ministério Público;
- V - definir os serviços da rede de proteção responsáveis pelo acompanhamento e pela efetividade dos direitos individuais e familiares.

Parágrafo único. A realização da acolhida, da escuta especializada, da comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público, bem como ao próprio Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente, poderá ser feita por qualquer órgão do Sistema de Garantia de Direitos que tomar conhecimento do fato, especialmente nos casos de revelação espontânea pela vítima ou testemunha de violência, sempre que tiver condições técnicas para tanto.

**Art. 8º** O Serviço de Referência ao Atendimento da Criança e do Adolescente funcionará no CRAS, de segunda a sexta-feira, das 7:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h.

Parágrafo único: Aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão ficando a cargo do Conselho Tutelar.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 08 de maio de 2024.

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves  
Secretário de Administração e Planejamento